



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Licitações e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 01/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, E O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF NA FORMA ABAIXO.
PROCESSOS SEI GDF: 04031-00001429/2023-67

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Avenida Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato apresentada, por **Luís Antônio Almeida Reis**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Identidade nº A121452 CAU/DF e inscrito no CPF nº 154.287.101-87, residente e domiciliado nesta Capital; tendo em vista as atribuições previstas no Artigo 44 do Estatuto Social da Caesb e, **Haroldo**

Toti, brasileiro, viúvo, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.704.196, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 182.120.346-15, residente e domiciliado nesta Capital; tendo em vista as atribuições previstas no Artigo 49 do Estatuto Social da Caesb, e do outro lado, o **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.020.286/0001-30 com sede no endereço Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares, CEP: 70.620-080, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Manoel Clementino Barros Neto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1285306, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 515.977.721-00, residente e domiciliado no Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas por Decreto não numerado de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 17 de fevereiro de 2023, e, **Renata Florentino de Faria Santos**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.091.305, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 005.603.551-90, residente e domiciliada no Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas por Decreto não numerado de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 26 de julho de 2022, e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido, no que couber, pela Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e pelo Regulamento de Licitações e Contratações - RILC da Caesb, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos pela CAESB, para o IPEDF, visando a realização de pesquisa para a “Avaliação dos impactos nas Áreas de Proteção de Mananciais – APM, instituídas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, com vistas a preservação e o uso sustentável dos recursos hídricos nessas regiões”, conforme Plano de Trabalho - IPEDF/PRESI/DEPAT/COEA (129092168), que integra o presente instrumento.

1.2. O presente convênio será regido e deverá observar as disposições, no que couber, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 14.133/21, Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, com a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria- Geral do Distrito Federal, Decreto Distrital nº 44.330/2023 e com o Decreto nº 32.598, de 12 de dezembro de 2010. E a execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe Plano de Trabalho - IPEDF/PRESI/DEPAT/COEA (129092168), e demais elementos constantes do Processo SEI GDF 04031-00001429/2023-67, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se:

2.1.1. **CAESB:**

2.1.1.1. Alocar os recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho - IPEDF/PRESI/DEPAT/COEA (129092168), mencionado neste Convênio.

2.1.1.2. Prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme o art. 7º, IV da IN nº 01/2005-CGDF

2.1.1.3. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.

- 2.1.1.4. Emitir ordem (s) de serviço (s) à IPEDF, autorizando o início dos serviços e indicando os recursos necessários à sua execução, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro.
- 2.1.1.5. Repassar os recursos à IPEDF, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de trabalho.
- 2.1.1.6. Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes da interrupção ou suspensão da execução dos contratos celebrados pelo IPEDF, ou mesmo da consequente rescisão, desde que esses eventos sejam comprovadamente derivados do atraso ou ausência de repasse.
- 2.1.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, o IPEDF sobre as irregularidades observadas na execução do convênio.
- 2.1.1.8. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.
- 2.1.2. **IPEDF:**
- 2.1.2.1. Praticar todos os atos indispensáveis à realização dos serviços decorrentes da alocação de recursos objeto deste convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.
- 2.1.2.2. Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações, preparar atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizados em decorrência do repasse de que trata este Convênio.
- 2.1.2.3. Adjudicar o objeto da (s) licitação (ões) promovida (s) e contratar a execução dos serviços com a(s) empresa(s) vencedora(s), utilizando os procedimentos previstos em lei.
- 2.1.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s).
- 2.1.2.5. Designar dentre o seu quadro técnico, profissional (ais) devidamente habilitado(s) para exercer a fiscalização dos serviços.
- 2.1.2.6. Submeter à análise e aprovação da CAESB, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela (s) empresa (s) contratada (s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na CAESB.
- 2.1.2.7. Franquear o acesso dos representantes da CAESB aos bens e aos locais relacionados com a execução do serviço.
- 2.1.2.8. Fornecer à CAESB, sempre que solicitado, quaisquer informações acerca da execução dos serviços.
- 2.1.2.9. Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da CAESB e de pagamentos das obrigações relativas à execução dos serviços.
- 2.1.2.10. Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.
- 2.1.2.11. Apresentar à CAESB, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.
- 2.1.2.12. Receber, definitivamente os serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à CAESB com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução

deste Convênio.

2.1.2.13. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

2.1.2.14. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, terceirizados, contratados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à CAESB em ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

2.1.2.15. Responder exclusiva e integralmente, perante a CAESB, pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratarem com terceiros.

2.1.2.16. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da pesquisa a ser desenvolvida: Avaliação dos impactos nas Áreas de Proteção de Mananciais – APM.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total deste Convênio é de R\$ 247.200,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), a serem repassados de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

4.1. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4.2. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação dos PARCEIROS referidos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente da execução deste convênio é procedentes do orçamento da CAESB, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1. Programa de Trabalho: 17.122.8209.8517.6977.

5.1.2. Natureza da despesa: 33.90.39

5.1.3. Conta Aplicação: 12.603.656.300-0 – Outros Serviços de Terceiros-PJ

5.1.4. Conta Receita: 11.101.000.000-3 – Recursos Próprios

5.2. O recurso financeiro será disponibilizado em parcela única, considerando a capacidade administrativa da Caesb em realizar o repasse, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a celebração do convênio;

5.3. Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

5.3.1. Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

5.3.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista

para prazos menores.

5.4. Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, devendo ser observado ainda:

5.4.1. Os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos;

5.4.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo IPEDF.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta no Banco de Brasília S/A, em nome do CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento.

6.2. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

6.3. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

6.3.1. Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal;

6.3.2. Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

6.3.3. Quando o CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

6.4. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de dez (10) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

6.5. Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato o CONVENENTE ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo do Distrito Federal.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para

pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou para a aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

7.1.1. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.1.2. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENIENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante justificativa devidamente formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Fica assegurado à Caesb o direito de vistoriar ou fiscalizar a execução das atividades do Plano de Trabalho, sendo designado para gestor e fiscal deste Convênio os seguintes colaboradores:

9.1.1. Gestor: Henrique Cruvinel Borges Filho

9.1.2. Fiscal: Fabiano da Silva de Oliveira

9.2. O IPEDF designará, no mínimo, representante e suplente para acompanhamento e execução deste termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, do art. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

10.1.1. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

10.1.2. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Contrato;

10.2. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

11.1.1. Efetuar transferências, celebrar convênios ou conceder contribuições, auxílios ou

subvenções sociais, a órgãos ou entidades, públicas ou privadas, em mora ou em situação de inadimplência em relação a outro convênio ou instrumento congênera, ou que não estejam em situação de regularidade fiscal perante órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e Federal, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal Lei nº13.303/2016.

11.1.2. Destinar recursos públicos, tais como contribuições, subvenções sociais, ou qualquer modalidade assemelhada a instituições privadas com fins lucrativos;

11.1.3. Efetuar transferência voluntária de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

11.1.4. Destinar recursos públicos para o setor privado em desacordo com estas normas e demais disposições legais vigentes, especialmente aquelas contidas no art.26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

11.2. Para os efeitos do item 12.1.1, desta cláusula, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do SIGGO e no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim, o conveniente que:

11.2.1. Não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos instrumentos firmados;

11.2.2. Não tiver a sua prestação de contas aprovada pela concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;

11.2.3. Estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, pertinente a obrigações fiscais.

11.3. Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada, nos convênios a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

11.3.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

11.3.2. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

11.3.3. Aditamento para alterar o objeto;

11.3.4. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

11.3.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

11.3.6. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

11.3.7. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, e manutenção de contas ativas;

11.3.8. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneras, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e

11.3.9. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do presente convênio e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

13.1. A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pelo IPEDF será composta pela seguinte documentação:

13.1.1. Relatório de Execução Físico-Financeira;

13.1.2. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em Transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

13.1.3. Relação dos pagamentos efetuados;

13.1.4. Relação dos produtos desenvolvidos produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

13.1.5. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

13.1.6. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

14.1. A prestação de Contas Final a ser apresentada pelo IPEDF será constituída por Relatório de Cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos:

14.1.1. Cópia do Plano de Trabalho;

14.1.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

14.1.3. Relatório de Execução Físico-Financeira;

14.1.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

14.1.5. Relação dos pagamentos efetuados;

14.1.6. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

14.1.7. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

14.1.8. Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;

14.1.9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CAESB;

14.1.10. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;

14.1.11. Extrato da conta aplicação, se houver.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

15.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA da CONCEDENTE;

15.1.1. os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época que foram aportados pelas partes;

15.1.2. o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

15.1.2.1. quando não for executado o objeto da avença;

15.1.2.2. quando a prestação de contas não for apresentada, no prazo de 60 (sessenta dias) após o término do Convênio, conforme art. 224 do RILC da Caesb;

15.1.2.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

15.1.3. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS**

16.1. A CAESB não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução dos serviços realizados com o repasse objeto deste convênio.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DENUNCIA E DA RESCISÃO**

17.1. Constitui motivo para rescisão do presente convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

17.1.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as cláusulas deste convênio;

17.1.2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no instrumento pactuado;

17.1.3. Falta de apresentação de prestação de contas parciais e final nos prazos estabelecidos;

17.1.4. Por acordo entre as partes, devidamente justificado, desde que não cause prejuízo ao interesse público.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. Visando garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios, as partes pactuam que:

18.1.1. não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;

18.1.2. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;

18.1.3. realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;

18.1.4. não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

19.1. As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal e Distrital, especialmente quanto:

19.1.1. À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;

19.1.2. À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

19.1.3. As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

19.2. As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012, DO DECRETO DISTRITAL Nº 38.365/2017 E DO DECRETO DISTRITAL Nº 44.701/2023**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17

20.3. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 44.701/2023, fica proibido no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, os casos de assédio moral ou sexual, devendo ser observado as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 3º do citado Decreto:

I - no endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONCEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o artigo 15º da Instrução Normativa nº 01/2005 da Controladoria Geral do Distrito Federal.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo para surtir os efeitos jurídicos e legais.

P/ CAESB

Luís Antônio Almeida Reis

Presidente

Haroldo Toti

Diretor de Regulação e Meio Ambiente - DR

P/ IPEDF:

Manoel Clementino Barros Neto

Presidente

Renata Florentino de Faria Santos

Diretora de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais - DEPAT



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr. 3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 18/01/2024, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO TOTI - Matr.0039404-1, Diretor(a) de Planejamento, Regulação e Novos Negócios**, em 06/02/2024, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS - Matr. 0000004-3, Diretor(a) de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais**, em 07/02/2024, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr.0039432-7, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 14/02/2024, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=131503770 código CRC= E00D89FD.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
Telefone(s):
Sítio